



# **A JUSTIÇA RESTAURATIVA LUSO-BRASILEIRA: UMA NOVA PERSPECTIVA SOBRE A JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL**

*Isabela Burali Bergamasco<sup>1</sup>; Andréia Colhado Gallo Grego Santos<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsista PIBIC/UniCesumar.

<sup>2</sup>Orientadora, Mestre, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá-PR.

**RESUMO:** O artigo teve como objetivo demonstrar a clara ineficiência da Justiça Retributiva, do atual sistema político-criminal aplicado no Brasil, ensejando assim a necessidade da implementação de novas práticas para com a resolução de conflitos, como a Mediação, e de um novo modelo de justiça criminal, alternativo a este: a Justiça Restaurativa. Para isto, utilizou-se no trabalho a metodologia teórica, auferindo para tanto a técnica de pesquisa na análise documental e bibliográfica em livros, revistas jurídicas, artigos, sites, jurisprudências, dentre outras fontes de pesquisa ligadas ao tema que serão meios para obtenção dos resultados. Aplicou-se, ainda, o método empírico indireto, por meio do qual se analisarão dados estatísticos fornecidos por sites governamentais e o método dedutivo com base na análise do material levantado, sobretudo, teses aplicadas em Portugal acerca do sistema e das práticas restaurativas. Outrossim, demonstrar os possíveis avanços e melhoras no sistema Criminal Pátrio ao implementar tal método alternativo de modo mais aparente e incisivo, e finalmente, o que se espera desta pesquisa, é a colaboração mesmo que ínfima à comunidade científica e ao campo de pesquisas jurídicas brasileiras a respeito da Justiça Restaurativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Brasil; Justiça Restaurativa; Justiça Criminal; Mediação; Portugal.

## **1 INTRODUÇÃO**

Diante da evidente ineficácia do sistema de justiça criminal, adotado atualmente no Brasil, qual seja, o método Retributivo, fica clara a grave crise da política prisional, onde se presencia a superlotação dos presídios do país e um baixíssimo índice de ressocialização de ex-detentos (ZAMPIER, 2015; BRASIL DE FATO, 2017). Em razão disto, faz-se de suma importância a expansão dos estudos e pesquisas acerca de um sistema de justiça criminal que melhor se enquadre à realidade brasileira que seja alternativa a este.

Paulatinamente, a partir da década de 70, as práticas restaurativas, como a Mediação e, sobretudo o modelo de justiça criminal Restaurativo, começaram a ser implantados no Judiciário Criminal de diversos países como Canadá, no ano de 1974, Estados Unidos, 1978, Noruega, 1981 e Nova Zelândia, 1989 (PALLAMOLLA, 2015).

Não obstante no Brasil há cerca de 10 anos, observou-se o início do sistema e das práticas restaurativas, em projetos-pilotos, como Porto Alegre-RS, São Caetano do Sul-SP e em Brasília-DF, os quais ensejaram clara expansão deste novo modelo alternativo para o restante do País (ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA *et al.*, 2011).

O trabalho buscou, portanto, realizar uma análise acerca da Justiça Restaurativa, a fim de demonstrar os benefícios da implementação deste método alternativo que se perfaz em uma nova perspectiva para resolução de conflitos criminais.

Tal sistema traz um importante aspecto ao processo criminal, que é a sua humanização, onde as partes propriamente interessadas participam ativamente deste, mediadas por um terceiro imparcial, a fim de encontrar a solução mais benéfica e que mais se adequa aos anseios dos sujeitos envolvidos no conflito.

Observou-se, também, as vantagens da implementação do sistema e das práticas restaurativas, a fim de contribuir para a formação de uma nova cultura jurídica voltada ao diálogo e a reparação e não



apenas uma cultura de punição aos crimes, e em razão destas mudanças de posicionamento dá-se ensejo ainda que de forma indireta ao surgimento de outras iniciativas deste mesmo feitio e, sobretudo, maior facilidade para se implantar de maneira mais incisiva este inovado método.

Assim, por meio deste artigo examinou-se e entendeu-se que o método Restaurativo é o melhor sistema alternativo a ser implementado, e certificou que este corresponde o caminho mais efetivo para atender aos problemas que o ordenamento jurídico vem passando e que apenas reflete maleficamente na sociedade.

Demais disso, demonstrou-se mediante dados científicos e pesquisas a vantagem de se implementar de maneira mais contundente o sistema e as práticas restaurativas para resolução dos litígios criminais, como meio de diminuir a incidência dos delitos e a reincidência destes.

Apontou-se os benefícios da Justiça Restaurativa frente ao método Retributivo, com relação as partes propriamente interessadas no processo, visto que, durante muito tempo, fez-se uso apenas dos dispositivos legais como meio ultra para resolução de conflitos, e diante disto, as consequências provindas do evento danoso frente aos sujeitos e as experiências vivenciadas não são consideradas, diferentemente do que ocorre com o sistema Restaurativo.

Evidenciou-se, com relação às vítimas, as vantagens deste novo sistema que se respalda amplamente nos direitos humanos e, sobretudo em conceitos da Vitimologia.

Outrossim, constatou-se um importante elemento do sistema restaurativo que é a possibilidade da reparação do infrator, ou seja, fazê-lo ter consciência plena dos danos que causou a outrem e a responsabilização pelo ato ilícito que cometeu, acarretando-o a uma reflexão sobre seus atos, de modo que, ao reconhecer seu erro, diminua consideravelmente à chance de praticá-lo novamente.

Perante tais evidenciações, surge enfim a seguinte indagação: seria o sistema restaurativo e as práticas restaurativas a melhor alternativa a ser implementada no atual contexto em que se encontra o sistema jurídico brasileiro?

O presente trabalho pretendeu, portanto, expor uma nova perspectiva quanto a Justiça Criminal no Brasil, qual seja, o uso de maneira mais incisiva do sistema e de práticas restaurativas, a ampliação do incorporamento dos valores restaurativos nas Universidades de Direito no Brasil, ou mesmo certos aspectos de avanço na Justiça Restaurativa Portuguesa que possam influenciar benéficamente o modelo Brasileiro.

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

A metodologia utilizada fora a teórica, utilizando-se para tanto a técnica de pesquisa fundamentada na análise documental e bibliográfica em livros, revistas jurídicas, artigos, sites, jurisprudências, dentre outras fontes de pesquisa ligadas ao tema que serão meios para obtenção dos resultados.

Aplicou-se, ainda, o método empírico indireto, por meio do qual analisou-se dados estatísticos fornecidos por sites governamentais, e empregou-se o método dedutivo com base na análise do material levantado, sobretudo em notas de estudo realizados em Portugal.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Constatou-se na pesquisa, casos em que a Justiça Restaurativa fora fundamentalmente benéfica para as diversas esferas da sociedade, nas relações sociais, políticas e, sobretudo a benesse significativa no âmbito jurídico com relação ao ordenamento.

Outrossim, evidenciou-se que o sistema e as práticas restaurativas tratam-se de uma ideal alternativa a ser ainda mais implementada no contexto em que se encontra o sistema jurídico pátrio.



Ademais, foram aprimorados os aspectos da Justiça Criminal Brasileira, através de estudos fora do país, sobretudo os portugueses.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta pesquisa observou-se que o implemento do sistema Restaurativo depende de uma mudança cultural/jurídica da sociedade, qual seja a transição de um posicionamento que visa o litígio para um que se volte ao diálogo e a conciliação. Para isto, torna-se de suma importância a expansão e a divulgação da Justiça e práticas restaurativas.

No mais, depreendeu-se que apesar de em muitos aspectos as aplicações do método restaurativo em Portugal frente ao Brasil se assemelham, há algumas discrepâncias que se destacam, como em relação a existência de uma Lei, no país Luso, que regula questões acerca da mediação em âmbito criminal, qual seja, a Lei n.º 21/2007, enquanto que no Brasil ainda não há em vigor no atual ordenamento jurídico nada a este respeito.

Assim sendo, denotou-se que persiste a limitação quanto à ausência de normas, e no mais, que a promulgação destas apresenta-se ínfima, todavia, as mesmas trazem ao sistema restaurativo segurança jurídica em sua aplicação, ademais, adquire eficácia erga omnes, fazendo-se sua prática e seus efeitos aplicados a toda população, predispondo, por fim, uma maior difusão das práticas restauradoras e da Justiça Restaurativa propriamente dita.

Em razão disto observa-se que apesar da Justiça Restaurativa apresentar-se como um movimento ainda em condições embrionárias quanto a seu desenvolvimento, seus resultados mostram-se benéficos e positivos, desta forma a expansão e o aumento de estudos e pesquisas ao seu respeito, são de extrema importância a fim de eliminar questões inverídicas acerca deste sistema, e possibilitando assim uma maior abertura da sociedade para com este método alternativo facilitando a sua implementação.

#### REFERÊNCIAS

Brasil de Fato, Brasil de Fato. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2017/01/20/em-dez-anos-numero-de-presos-no-brasil-aumenta-85/>>. Acesso em 15 de março de 2017.

Conselho Nacional de Justiça, Débora Zampier. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>>. Acesso em 15 de março de 2017.

Justiça para o século 21 instituindo práticas restaurativas. Disponível em:

<<http://justica21.web1119.kinghost.net/>>. Acesso em: 05 de agosto de 2018.

PALLAMOLLA, Rafaela da Porciuncula. Canal Ciências Criminais. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: afinal, qual a relação entre elas**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/justica-restaurativa-e-mediacao-penal-afinal-qual-a-relacao-entre-elas-2/>>. Acesso em: 05 de agosto de 2018.